



Terceira edição do Prefeitura no seu Bairro realiza mais de 3.200 atendimentos

Programa levou serviços gratuitos aos moradores do bairro dos Remédios

No último domingo, 29, foi a vez do bairro dos Remédios receber o "Prefeitura no seu Bairro", projeto que leva aos moradores locais ações sociais, de lazer e serviços gratuitos, com o objetivo de beneficiar e aproximar a população dos órgãos públicos.

A terceira edição do evento contou com apresentações, oficinas, serviços de saúde como teste de glicemia, aferição de pressão arterial, vacina contra a febre amarela e outros serviços, como emissão de carteira de trabalho, inscrição no Time do Emprego, elaboração de currículo, segunda via de documentos e cadastros em programas sociais, entre outros. O evento também contou com distribuição de mudas e orientações aos serviços de programas sociais.

A próxima edição do programa acontecerá no dia 3 de dezembro no bairro Pinheiral.



CAMPANHA CONTRA

FEBRE AMARELA

Crianças a partir de 9 meses de idade, adultos e idosos devem ser vacinados

É necessário levar um documento, carteira de vacinação ou cartão municipal

Procure a Unidade de Saúde mais próxima e atualize a sua vacina!

Secretaria Municipal da Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária





LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta lei complementar, Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE, a ser paga aos profissionais do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, somente quando ocorrer a evolução positiva dos níveis de aprendizagem e da continuidade do processo de ensino, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público municipal.

Art. 2º A Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE que trata o caput do art. 1º considerará o resultado do IDEM - Índice de Desempenho do Ensino de Mairiporã, este como indicador do desenvolvimento do ensino das classes nas escolas municipais, regulamentado por decreto do executivo.

Art. 3º O valor da Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE será determinado por decreto do executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, em cada período.

Parágrafo único. O valor da Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE será obtido pelo produto da multiplicação do Índice de Continuidade do processo de Ensino - ICE a partir do valor do bônus definido para as classes de docentes e do suporte pedagógico dentro da proporcionalidade da jornada de trabalho dos cargos e funções estabelecidas na Lei nº 2.713, de 22 de outubro de 2007 - Estatuto, Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal de Mairiporã.

Art. 4º A Bonificação por Desempenho do Ensino - BDE, nos termos desta lei complementar, constitui-se de uma prestação pecuniária eventual, vantagem concedida desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com o regulamento por decreto do executivo.

Parágrafo único. A Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 5º A Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE será paga aos membros do Quadro do Magistério na proporção direta do cumprimento da continuidade do processo de ensino, somente quando ocorrer evolução positiva nos níveis de ensino estabelecida na classe do docente e dos profissionais do magistério municipal no desempenho de suas funções, de acordo com art. 2º da Lei 2.713, de 22 de outubro de 2007.

§ 1º Para os fins do disposto no caput do art. 5º, as classes das unidades do Ensino Básico serão submetidas às avaliações do SAEM - Sistema de Avaliação do Ensino Municipal obtido.

§ 2º Os níveis de aprendizagem alcançados no final do período letivo deverão evoluir positivamente em relação aos níveis de aprendizagem alcançados no seu início, seu acompanhamento apontado no IDEM - Índice de Desempenho do Ensino de Mairiporã, conforme definição disciplinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O valor da Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE, poderá ser pago anualmente aos profissionais do magistério relativo ao período de avaliação considerando o desempenho ou a evolução positiva dos níveis de ensino e a continuidade do processo de ensino calculado sobre até cem por cento do valor anual do BDE, diante da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderá ser pago ao docente regente da classe quando ocorrer evolução positiva do seu desempenho e ao PEB II - Educação Física das evoluções positivas das classes em que atuam.

§ 2º Poderá ser pago aos profissionais que oferecem suporte e apoio direto ao professor regente da classe, entre eles o coordenador pedagógico, o vice-diretor e o diretor de escola, quando ocorrer a evolução positiva na proporção direta do desempenho das classes avaliadas da unidade de ensino, de sua responsabilidade incluindo-se, quando for o caso, as classes das escolas vinculadas.

§ 3º Poderá ser pago ao supervisor de ensino, quando ocorrer a evolução positiva nas unidades de ensino que supervisionam na proporção direta do desempenho nessas unidades de ensino, de sua responsabilidade incluindo-se, quando for o caso, as classes das escolas vinculadas.

§ 4º Poderá ser pago ao Assistente Pedagógico, ao Professor de Educação Básica II - Educação Especial, aos docentes que atuam no CEMAD e aos demais profissionais do magistério que atuam na Secretaria de Educação, diante da evolução positiva nas unidades de ensino avaliadas da rede municipal, na proporção direta do desempenho dessas unidades de ensino.

§ 5º O montante total a ser despendido com o pagamento da Bonificação por Desempenho do Ensino - BDE a que se refere o caput do art. 6º, será regulamentado por decreto do executivo, respeitada a dotação orçamentária.

§ 6º A Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE poderá ser paga em até duas parcelas, podendo ser até o primeiro mês do ano seguinte ao do término do período de avaliação.

Art. 7º A Bonificação por Desempenho do Ensino - BDE será paga ao servidor que tenha participado até o final do processo de ensino no período letivo de avaliação, mesmo de forma proporcional, desde que tenha preenchido o disposto no caput do art. 1º desta lei complementar.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Gestão de Carreira do Quadro do Magistério, o acompanhamento do valor final da Bonificação por Desempenho do Ensino - BDE aos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

Art. 9º É vedado o pagamento aos servidores da Bonificação por Desenvolvimento do Ensino - BDE, nos termos desta lei complementar, mesmo que originários do Quadro do Magistério estabelecidos no art. 6º da Lei nº 2.713, de 22 de outubro de 2007, que não participam diretamente do processo, em cumprimento da evolução positiva do ensino, como seguem:

I - professores que não exerceram as atividades de docência no período, com exceção aos que atuam em cargos ou funções do magistério;

II - profissionais que não oferecem suporte direto às atividades de docência;

III - profissionais que não têm como incumbências as atividades de ministrar, planejar, inspecionar, orientar, executar, avaliar, coordenar, dirigir, administrar e supervisionar a educação básica municipal;

IV - aposentados e pensionistas.

Art. 10. A manipulação de dados e informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas nesta lei complementar caracteriza procedimento irregular de natureza grave, a ser apurado mediante procedimento disciplinar, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 12. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriciá, 31 de outubro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR

Secretário Municipal da Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA

Diretora Administrativa

LEI Nº 3.705, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.946, de 9 de abril de 1999, que denominou escola municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.946, de 09 de abril de 1999, que passa a ser a seguinte: "Art. 1º Fica denominada de "TIRSI ANNA CASTELLANI GAMBERINI", a Escola Municipal situada na Rua Papa Paulo VI nº 55, Bairro Terra Preta, neste Município."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriciá, 30 de outubro de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA

Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ESSIO MINOZZI JUNIOR

Secretário Municipal da Educação

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA

Diretora Administrativa

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA

Comunicamos que a **Marcus Ivonica**, CPF 060461000130 End Rua Serra de Bragança, 215 - Alpes de Mairiporã, proprietário do veículo de placas **CZA 1443** Renavam 7498035 Município da Placa Mairiporã UF SP Marca VW / KOMBI Cor BRANCA Tipo UTILITÁRIO Categoria PARTICULAR Espécie **MISTO**. Estacionado irregularmente na Estrada **SERRA DO JAPI (LOTEAMENTO ALPES DE MAIRIPORÃ)** Município de Mairiporã-SP - Cep: **07600-000**. Caracterizando veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 - Decreto nº 6.899 de 02/01/2014.

Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de Trânsito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 - Cidade Jardim - Mairiporã-SP- Cep: 07600-000 - Fone (11) 4419-5577.

Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Mairiporã, 26 de Outubro de 2.017.

Atenciosamente,
Cel. Daniel Augusto Ramos Ignácio
Secretário Municipal de Segurança Pública

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO ABANDONADO EM VIA PÚBLICA

Comunicamos que a **Marcus Ivonica**, CPF 060461000130 End Rua Serra de Bragança, 215 - Alpes de Mairiporã, proprietário do veículo de placas **GZG 7860** Renavam 7807775 Município da Placa Mairiporã UF SP Marca VM BENZ 311 CDI SPRINTERM Cor PRETA Tipo MICROÔNIBUS Categoria PARTICULAR Espécie **PASSAGEIRO**.

Estacionado irregularmente na Estrada **SERRA DO JAPI (LOTEAMENTO ALPES DE MAIRIPORÃ)** Município de Mairiporã-SP - Cep: **07600-000**. Caracterizando veículo em situação de abandono em logradouro público em desacordo com a Lei Municipal nº 3.014 de 31 de Maio de 2.010 - Decreto nº 6.899 de 02/01/2014.

Fica notificado a remover o veículo da via pública ou apresentar defesa prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas junto ao departamento de Trânsito - sito a Rua Jamil Salomão Jorge Chamma, 299 - Cidade Jardim - Mairiporã-SP- Cep: 07600-000 - Fone (11) 4419-5577.

Sob pena de apreensão do veículo e aplicação de multa pecuniária municipal.

Mairiporã, 26 de Outubro de 2.017.

Atenciosamente,
Cel. Daniel Augusto Ramos Ignácio
Secretário Municipal de Segurança Pública

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2017 - Processo nº 6.604/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e equipamentos para agentes de trânsito, vigilantes e manutenção para o município de Mairiporã/SP, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, requisitados através do processo nº 6.604/2017.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia **07/11/2017** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriciá, nº 374 - Mairiporã/SP no horário das 08h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 21/11/2017 - 09h00

Mairiporã, 01 de novembro de 2017.

Elaine Freitas Gonçalves
Autoridade competente

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no PROCESSO SELETIVO 01/2017, para o(s) cargo(s) abaixo, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Alameda Tibiriciá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h00 às 16h00, nos dias úteis entre as datas de **06 de novembro de 2017 a 20 de novembro de 2017**, para manifestar interesse pela vaga.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE PEREIRA SIMÕES MARTINS SOUZA	Inspetor de Alunos	22
ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA	Farmacêutico	6
VICTOR SANTOS DE SOUZA	Médico Plantonista Clínico	8
JOYCE ADERBORA ANDRÉ NOGUEIRA	Médico Plantonista Clínico	9

Mairiporã, 01 de Novembro de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA - Prefeito Municipal

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu **RAFAEL DE CARVALHO GONÇALVES**, pelo presente instrumento, na qualidade de **CONCURSADO** no cargo de **FARMACEUTICO**, do **PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017**, classificado em 5º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 30 de outubro de 2017.

Departamento de Gestão de Pessoas

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriciá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095



Prefeitura Municipal de Mairiporã

TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2017

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Mairiporã torna público que o(s) convocados(s) abaixo relacionado(s) é (são) considerado(s) desistente(s) da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) o prazo legal da convocação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA PAULA MARTINS SOLER	Médico Plantonista Clínico	7

Mairiporã, 01 de Novembro de 2017.
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CONVITE

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 262 do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por seu presidente torna público a 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 9 de novembro, quinta-feira, às 9h, no Plenário "27 de Março" da Câmara Municipal, situada na Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca, ocasião em que CONVIDA todos os segmentos representativos da sociedade civil, bem como a população, para participar da referida audiência, onde será discutido Projeto de Lei nº 69/2017, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2018, como também para o recebimento de emendas, no prazo de 10 dias corridos a contar da 2ª Audiência Pública, que se realizará no dia 23/11 (quinta-feira), às 18h.

Mairiporã, 27 de outubro de 2017.

FERNANDO RACHAS RIBEIRO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 53 DE 2017

Dispõe sobre a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes.

(Autoria: Vereador Vice-Presidente Manoel Ricardo Ruiz)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Marco Antonio Ribeiro Santos faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, a seguinte Resolução:

- Art. 1º** Fica criada uma Comissão de Assuntos Relevantes, conforme autoriza o disposto no art. 106 do Regimento Interno.
- Art. 2º** A comissão mencionada no caput do art. 1º terá a finalidade de estudar, analisar, propor encaminhamentos e sugestões quanto aos loteamentos considerados clandestinos e/ou irregulares no município.
- Art. 3º** Mencionada comissão terá o seguinte número de membros e prazo de funcionamento:
I – cinco membros;
II – noventa dias.
- Art. 4º** Referida comissão será composta por vereadores indicados pelo presidente da câmara municipal, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.
- Parágrafo único.** O primeiro ou único signatário da presente proposição dela fará parte, obrigatoriamente, na qualidade de seu presidente.
- Art. 5º** Em decorrência da proibição constante no § 4º do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, o presidente da câmara não poderá fazer parte da mencionada comissão.
- Art. 6º** Após a conclusão dos trabalhos deverá ser elaborado parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na secretária da Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira reunião ordinária subsequente.
- Art. 7º** Se não concluir os trabalhos no prazo estipulado no inciso II do art. 3º a comissão ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de resolução.
- Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.
- Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, em 1º de novembro de 2017.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
EMENDA Nº 24
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Altera o inciso III do art. 9º, modifica o caput do art. 30 e suprime o seu inciso V, todas da Lei Orgânica do Município de Mairiporã.

(Autor: Vereador Valdeci Fernandes)

A Mesa da Câmara Municipal de Mairiporã, nos termos do disposto no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município e na alínea "f" do inciso I do art. 19 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica substituída a expressão "secreto" por "aberto" na redação do inciso III do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Mairiporã, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

I - ...

II - ...

III – conceder título de cidadão honorário, em escrutínio aberto, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao município."

Art. 2º Fica suprimida do art. 30 a expressão "...salvo nos seguintes casos:" e acrescenta a palavra "sempre", ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Art. 30. O voto sempre será público."

Art. 3º Fica suprimido o inciso V do art. 30.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário "27 de Março", 25 de outubro de 2017.

MESA DIRETIVA

MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS
Presidente

RICARDO MESSIAS BARBOSA
1º Secretário

FERNANDO RACHAS RIBEIRO
2º Secretário

"Feito à Mão"
Prezados Artesãos Paulistas,

É com muita satisfação que os(as) convidamos para um evento, planejado em cada detalhe, para vocês, que contribuem na divulgação da cultura e da arte paulistas, e fortalecem a economia de nosso Estado. No dia 07 de novembro, acontecerá o "Feito à Mão – Encontro Regional de Artesãos", a partir das 9:30 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SDETUR, situado na Avenida Tabellião Passarella, 348, Centro - Mairiporã.

É uma oportunidade para conhecimento das atividades da SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – e entendimento da Nova Base Conceitual do Artesanato. Também nesse encontro, por meio da capacitação da ADESAF - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias, a SUTACO busca introduzir boas práticas de gestão, inclusive precificação de produto, para que vocês possam melhorar, cada vez mais, o seu dia-a-dia.

E é esse o objetivo do nosso encontro. Por isso, contamos com a sua participação neste evento, que reunirá profissionais de toda a região! Confirme sua presença, pois as vagas são limitadas!

Dia: 07/11/2017 Horário: 9:30 Auditório: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SDETUR - Avenida Tabellião Passarella, 348 - Centro - Mairiporã - Contato: 4419-2088 (Regiane).

TABELA DE REPASSE DOS RECURSOS FEDERAIS

"Em atenção ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, notificamos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município, que no Portal da Transparência da Prefeitura, na seção encontram-se disponíveis os valores atualizados das transferências recebidas da União".

DE 26 A 27 DE OUTUBRO

	DESCRIÇÃO DO RECURSO	VALOR	
63	1.7.2.1.01.02.001	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA	RS 1.383.024,85
64	1.7.2.1.01.05.001	COTA-PARTE IPTU	RS 67.472,80
65	1.7.2.1.22.20.001	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	RS 16.527,03
66	1.7.2.1.22.70.001	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO	RS 33.692,68
404	1.7.2.1.22.30.001	C/ PARTE ROYALTIES COMP FIN P PROD PETROL	RS 102.962,60
67	1.7.2.1.33.00.001	FNS - INCENTIVOS PROGR NAC HIV/AIDS	RS 13.365,98
68	1.7.2.1.33.00.002	FNS - PISO ATENÇÃO BÁSICA - P	RS 182.225,33
70	1.7.2.1.33.00.004	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	RS 50.780,00
71	1.7.2.1.33.00.005	FNS- AÇÕES BÁSICAS VIGILANCIA SANITARIA	RS -
72	1.7.2.1.33.00.006	FNS - MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	RS 506.296,69
73	1.7.2.1.33.00.007	FNS-AÇÕES ESTRATEGICAS - FAEC	RS 4.500,00
74	1.7.2.1.33.00.008	FNS - INCENTIVO A SAUDE BUCAL	RS 4.460,00
75	1.7.2.1.33.00.009	FNS - SERV. ESP SAUDE BUCAL - CEO	RS 8.250,00
76	1.7.2.1.33.00.010	FNS - FARMACIA POPULAR	RS -
77	1.7.2.1.33.00.011	FNS - FARMACIA BÁSICA	RS 55.292,16
182	1.7.2.1.33.00.014	FNS - PROGR QUALIF. AÇÕES VIGILANCIA SAUDE	RS -
238	1.7.2.1.33.00.015	FNS- QUALIFAR - SUS (CUSTEIO)	RS 6.000,00
242	1.7.2.1.33.00.016	FNS - FORTAL. POL. AFETAS E ATUAÇÃO ESTRAT.	RS 3.143,40
243	1.7.2.1.33.00.017	FNS - ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	RS 59.724,60
248	1.7.2.1.33.00.018	FNS - CAPS-INCREM.TEMPLIMIT	RS -
254	1.7.2.1.01.03.001	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA MUN- 1% DEZEMBRO	RS -
255	1.7.2.1.01.04.001	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPA MUN- 1%JULHO	RS -
307	1.7.2.1.33.00.019	FNS - CIRURGIAS ELETTIVAS (COMPONENTE ÚNICO)	RS -
364	1.7.2.1.33.00.022	TETO MUNIC REDE BRASIL SEM MI	RS 2.852,50
365	1.7.2.1.33.00.023	TETO MUNIC REDE SAUDE MENTAL	RS 8.344,73
367	1.7.2.1.33.00.024	FNS - TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	RS -
368	1.7.2.1.33.00.025	FNS - ESTRUT.REDE SERV. ATEN	RS -
78	1.7.2.1.34.00.002	FNAS - PISO ALTA COMPLEXIDADE	RS -
79	1.7.2.1.34.00.003	FNAS- PISO TRANS. MEDIA COMPL. (IDOSO/APAE)	RS -
81	1.7.2.1.34.00.005	FNAS-PROTESP MEDIA COMPLEXIDADE	-RS 17.400,00
334	1.7.2.1.34.00.010	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	-RS 24.450,00
400	1.7.2.1.34.00.011	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	RS 10.000,00
419	1.7.2.1.34.00.012	MIN DES. SOCIAL PROGR BOLSA FAMILIA	RS 25.757,08
441	1.7.2.1.34.00.014	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE PAFEI	RS 8.000,00
442	1.7.2.1.34.00.015	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE MSE	RS 4.400,00
443	1.7.2.1.34.00.016	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEX ABORDAGEM SOCIAL	RS 5.000,00
444	1.7.2.1.34.00.017	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS	RS 24.450,00
85	1.7.2.1.35.01.001	TRANSF. DO SALARIO-EDUCAÇÃO	RS 430.478,87
87	1.7.2.1.35.03.002	FNDE/PNAE - PRE-ESCOLA	RS 20.988,00
88	1.7.2.1.35.03.003	FNDE/PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	RS 39.787,20
90	1.7.2.1.35.03.005	FNDE/PNAE - ALIM ESCOLAR - EJA	RS 428,80
176	1.7.2.1.35.03.009	FNDE/PNAE - MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	RS 18.204,40
177	1.7.2.1.35.03.007	FNDE - PNATE - INFANTIL	RS 1.827,58
178	1.7.2.1.35.03.008	FNDE - PNATE - ENSINO MEDIO	RS 10.209,24
188	1.7.2.1.35.03.010	FNDE - PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	RS 20.090,78
429	1.7.2.1.35.03.012	FNDE/PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR AEE	RS 392,20
91	1.7.2.1.35.99.001	FNDE - PNAE (CRECHES)	RS 24.824,00
92	1.7.2.1.36.00.001	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C.	RS -
94	1.7.2.2.01.01.001	COTA-PARTE DO ICMS	RS 1.877.909,96
95	1.7.2.2.01.02.001	COTA-PARTE DO IPVA	RS -
96	1.7.2.2.01.04.001	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	RS 21.496,10
405	1.7.2.2.22.30.001	C/ PARTE ROYALTIES COMP FIN P PROD PETROL L7990	RS 11.151,18
97	1.7.2.2.33.00.001	SECR. EST. SAUDE - CUST CONTR GLICEMIA	RS -
173	1.7.2.2.01.13.001	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	RS 48.580,97
403	1.7.2.2.33.00.008	QUALIS UBS	RS -
310	1.7.2.2.33.00.006	SECR. EST. SAUDE - AEFES AEGYPTI	RS -
98	1.7.2.4.01.00.001	TRANSF. REC. DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	RS 1.899.846,97
		TOTAL RECEBIDO	RS 6.970.888,68



FEBRE AMARELA

MATA

Sintomas da febre amarela

- ◆ Febre
- ◆ Calafrios
- ◆ Dor de Cabeça
- ◆ Dores nas costas
- ◆ Dores no corpo em geral
- ◆ Náuseas e vômitos
- ◆ Fadiga e fraqueza.

**PROCURE UMA
UNIDADE DE SAÚDE
E VACINE-SE!**

Em casos graves, a pessoa pode desenvolver febre alta, coloração amarelada da pele e do branco dos olhos, hemorragia e, eventualmente, choque e insuficiência de múltiplos órgãos

A VACINA SÓ É CONTRAINDICADA
PARA GESTANTES, PESSOAS COM
O SISTEMA IMUNOLÓGICO DEBILITADA
E ALÉRGICOS A GEMA DE OVO



 Prefeitura de
Mairiporã
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

www.mairipora.sp.gov.br

 /prefeiturademairipora

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_670.pdf

Código do documento #92aa43c4-5a0b-47ae-bcb6-e9bc88d0d8bd

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Nov 2017, 10:00:49

Documento número 92aa43c4-5a0b-47ae-bcb6-e9bc88d0d8bd **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-11-06T10:00:49-02:00

06 Nov 2017, 10:02:08

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-11-06T10:02:08-02:00

06 Nov 2017, 10:02:36

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 45.4.152.139 (45.4.152.139 porta: 25200). Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE_ATOM: 2017-11-06T10:02:36-02:00

Hash do documento original

(SHA256):ee9e5c0267d559d730589be700f8cf5930ed61d609a776a3b125dc2578a3bb9c

(SHA512):e4983fd743256c238e058de1e33f2c3e4b1aac8c5a8d020c034bcf25a3cfad0de94f2dd3305c8a479c2c09053dcb1882a4dbf538479d3058d0899426fa074bcd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima